



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 22458411

CONTRATO N. 0005/2025, PARA A COBERTURA SECURITÁRIA COLETIVA DE ACIDENTES PESSOAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A GENTE SEGURADORA S.A..

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges n. 459, de 09/07/2024](#), por sua diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, **RAQUEL CALLAND CERQUEIRA MARQUES**, brasileira, CPF: 805.174.391-15, RG: 1.561.619 - SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, e-mail licitação@genteseguradora.com.br, neste ato representada por seu diretor **MARCELO WAIS**, brasileiro, CPF 632.005.380-15, RG 7.009.036.166 SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0004584-30.2025.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento no **inciso II da Lei 14.133/2021; Dispensa n. 90010/2025**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo consiste na contratação de seguradora para cobertura securitária coletiva de acidentes pessoais para os residentes jurídicos e prestadores de serviço voluntário do Contratante, com cobertura dos riscos relativos às atividades profissionais e possibilidade de inclusão e exclusão no período de vigência, de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este contrato, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante.

2.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.

2.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência deste contrato.

2.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.7. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.8. Substituir no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da fiscalização do

Contratante ou impeça a sua atuação.

2.1.9. Prestar os serviços na forma estabelecida neste contrato, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

2.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço executado.

2.1.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.12. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

2.1.13. A Contratada deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados em apólice.

2.1.14. Emitir e entregar a apólice coletiva de seguro ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data inicial estabelecida no subitem 10.1 deste contrato.

2.1.15. Informar, mensalmente, os valores das indenizações, devidamente atualizadas.

2.1.16. Qualquer indenização passa a ser devida pela Contratada após a entrega da relação dos segurados.

2.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

2.1.18. Possibilitar a exclusão de residentes ou voluntários, a qualquer tempo, durante o período de duração da contratação.

2.1.19. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes ou voluntários será efetuado por parte da Contratada, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

2.1.20. Enviar mensalmente para o Contratante a relação com as vidas asseguradas e a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

2.1.21. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

2.1.22. Proceder à supressão ou transferência imediata do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer residente ou voluntário.

2.1.23. Confeccionar certificado individual da apólice do seguro de vida, identificada pelo número da apólice coletiva, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à cláusula beneficiária, conforme a legislação vigente.

2.1.24. Indicar preposto que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes desta contratação.

2.1.25. Disponibilizar canal de comunicação ao gestor do contrato e aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado por escritório ou representante para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

2.1.26. Atender à solicitação feita pelo Contratante por expediente formal (e-mails, memorandos, notificação ou ofício), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

2.1.27. Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

2.1.28. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a expressa autorização do Contratante.

2.1.29. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.30. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.31. Comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.31.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.1.31.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.31.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.31.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução deste contrato.

3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto contratado, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às suas instalações para vistoria, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.

3.1.5. Fornecer todos os documentos e prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.

3.1.6. Fornecer à Contratada a relação nominal dos residentes e voluntários segurados, com indicação do CPF, Carteira de Identidade e a cidade de prestação dos serviços, atualizada mensalmente.

3.1.7. O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os residentes e voluntários segurados.

3.1.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

3.1.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.10. Exigir, sempre que necessária, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. O acompanhamento da execução será exercido por servidor ou comissão designada pelo Contratante, que acumulará a função de gestora administrativa do contrato.

4.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

4.3.1. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, anotando-as em registro próprio, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.3.2. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.3. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta

execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.3.4. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

4.3.5. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

4.3.6. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.7. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.8. Manter registro de aditivos.

4.3.9. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

4.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto desta contratação contempla a cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais que ocorram durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, aos residentes jurídicos e prestadores de serviço voluntário do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, incluindo aqueles que, devido a erros ou omissões, não constam na relação de vidas do mês.

5.2. O seguro objeto da presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.1. Garantido aos beneficiários (pessoas livremente indicadas por Morte Acidental: segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto pelo seguro.

5.2.2. Garantido ao próprio segurado, em caso de acidente pessoal, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do Capital Segurado Contratado, caso haja invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 70 da Circular SUSEP 667/ 2022.

5.2.3. Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares: hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contado do acidente até o limite do Capital Segurado Contratado.

QUADRO RESUMO DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS	
Morte acidental	R\$ 12.000
Acidente Pessoal	R\$ 12.000
Despesas Médicas Hospitalares	R\$ 2.500

5.2.4. Rotatividade: O Contratante, a qualquer tempo, poderá substituir, excluir e/ou incluir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da sua demanda. Isto deverá ser feito na relação de vidas mensais.

5.2.5. Da documentação exigida ao segurado para o recebimento do capital segurado: Em vista a Lei da desburocratização, os documentos a serem exigidos dos beneficiários, nos casos de ressarcimento das despesas com sinistro, são suficientes: o Aviso de Sinistro (requerimento); as solicitações médicas; o laudo médico e as notas fiscais referente aos custos.

5.2.6. Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

5.2.7. A apólice do seguro será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal a cada um dos residentes e prestadores de serviço voluntário segurados e a forma de custeio será não contributória.

5.2.8. A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova relação de vidas. Em caso de sinistro ocorrido com indivíduo não listado, por questões de ordem técnica, como os recém-registrados, falhas de alimentação do sistema que gera a relação de

vidas, dentre outros, também estarão na condição de segurado automático.

5.2.9. A Contratada emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de residentes do Contratante, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratuais.

5.2.10. A apólice do seguro coletivo e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o e-mail: setres@trf1.jus.br.

5.2.11. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável.

5.2.12. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela Contratada ou, em última instância, por intermédio do gestor do contrato mediante formulário oficial a ser fornecido pela Contratada.

5.2.13. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, conforme Resolução CNSP 439/ 2022.

5.2.14. O formulário oficial de que trata o subitem 5.2.12 poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que ele contenha as informações necessárias para conclusão do processo de liquidação dos sinistros.

5.2.15. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à Contratada, conforme Resolução CNSP 439/2022.

5.2.16. Além das especificações estabelecidas neste contrato, a Contratada deverá atender/obedecer toda a legislação atinente ao setor de seguros privados no Brasil, em especial, a Resolução CNSP 439/2022, a Circular SUSEP 667/2022 e Circular SUSEP 619/2020.

5.3. Coberturas:

5.3.1. O seguro de acidentes pessoais coletivos para os residentes jurídicos e prestadores de serviço voluntário do Contratante deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:

5.3.1.1. Morte, quando decorrente de acidente pessoal.

5.3.1.2. Acidente pessoal, proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 70 da CIRCULAR SUSEP 667/2022.

5.3.1.3. Despesas Médico-Hospitalares, caso o segurado sofra um acidente.

5.3.2. O segurado tem o direito à livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados.

5.3.3. Encontram-se excluídos da cobertura do seguro:

5.3.3.1. O acidente ocorrido em consequência:

5.3.3.1.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares, ou ionizantes.

5.3.3.1.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.

5.3.3.1.3. De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios.

5.3.3.1.4. Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.

5.3.3.1.5. De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

5.3.3.1.6. De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

5.3.3.1.7. Qualquer tipo de hérnia e suas consequências.

5.3.3.1.8. O parto e o aborto e suas consequências.

5.3.3.1.9. As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

5.3.3.1.10. O choque anafilático e suas consequências.

5.4. Número de vidas:

5.4.1. O contrato de seguro deverá permitir a inclusão de novos segurados que participem da residência ou serviço voluntário.

5.4.2. Do número máximo de 100 (cem) vidas, 10% (dez por cento) das vagas poderão ser destinadas aos residentes ou voluntários portadores de deficiência física.

5.5. Faixa etária:

5.5.1. A idade mínima para ingresso dos residentes ou voluntários é de 18 (dezoito) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

5.6. Área de trabalho:

5.6.1. Os segurados exercerão suas atividades onde estão localizadas a Sede e as unidades do Contratante.

5.7. Comunicações de sinistros:

5.7.1. A Contratada deverá atender ao chamado do Contratante executando os serviços nos seguintes prazos:

5.7.1.1. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Contratada, esta deverá ser comunicada pelo Contratante e entregue no endereço da seguradora.

5.7.1.2. O prazo para resposta da Contratada será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida ao Contratante, bem como ao gestor do contrato, comunicando as providências adotadas.

5.7.1.3. A Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

5.7.1.4. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

5.8. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos no Distrito Federal.

5.9. Não deverá ser exigida declaração de saúde, nem deverá ser negado qualquer tipo de indenização, através de alegação, por parte da seguradora, de doenças pré-existentes.

5.10. Em nenhuma hipótese, servidor do Contratante fará a movimentação das vidas, cabendo exclusivamente à seguradora esta obrigação.

5.11. O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir a pessoa segurada.

5.12. A inclusão, exclusão ou substituição de residentes e voluntários serão processadas por meio idôneo, inclusive eletrônico.

5.13. Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa a ser devida pela Contratada.

5.14. A apólice de seguro e certificados individuais deverão ser remetidos por meio eletrônico.

5.15. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência do Contratante e entregue no endereço da Contratada. O prazo para resposta da contratada será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida à unidade de gestão de pessoas, bem como ao gestor do contrato, comunicando as providências adotadas.

5.16. As apólices de seguro deverão conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguro Privado – SUSEP.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

6.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2025NE000440**, em 18/03/2025, no valor de **R\$768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

7. DO PREÇO

7.1. O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de residentes incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

7.2. O valor a ser pago está associado aos serviços efetivamente prestados, não ficando o Contratante obrigado ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela Contratada.

7.3. Para fins de pagamento à Contratada, será observado o faturamento mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor correspondente ao mínimo de 50 vidas mês, aquele que restar o menor valor.

7.4. Para a presente contratação, o Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido nos Anexos deste contrato.

7.5. No preço estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **03/03/2025**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

8.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

8.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

8.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

8.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

8.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

8.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

8.5.2. As particularidades deste contrato.

8.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.5.4. A disponibilidade orçamentária do Segurado.

8.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

8.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 8.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

8.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

8.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

8.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) residente (s) e voluntário (s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do

Contrato.

9.1.1. A Contratada deverá executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado por ela.

9.2. Os prazos para liquidação e pagamento do prêmio, considerando-se a forma de recebimento do objeto estabelecida neste contrato, terão como limite:

9.2.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

9.2.1.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

9.2.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

9.2.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

9.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.6, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

9.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

9.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

9.9. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato entra em vigor a partir de **25/03/2025** e vigorará por **12 (doze) meses**, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

10.1.1. Este contrato tem seu término previsto para **25/03/2026**.

10.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

10.2.1. Prestação regular dos serviços.

10.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

10.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

10.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

10.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

10.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

10.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

11.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 11.2.

11.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, vencido o prazo, a Contratada estará em mora, aplicando-se o disposto no subitem 11.2.

11.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

11.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 11.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

11.5. A inexecução parcial ou total deste contrato por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

11.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

11.7. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo da multa prevista no subitem 11.2.

11.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

14.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

14.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 14.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

14.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 14.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site do Segurado (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

RAQUEL CALLAND CERQUEIRA MARQUES

Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

MARCELO WAIS

Representante da Gente Seguradora S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Calland Cerqueira, Diretor(a) de Secretaria**, em 25/03/2025, às 13:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22458411** e o código CRC **3BF2263B**.

ANEXO I DO CONTRATO N. 0005/2025 PLANILHA DE PREÇOS

Especificação	Und	Qtd. de segurados por ano	Valor unitário por mês	Valor Total Anual
Seguro coletivo de acidentes pessoais aos residentes jurídicos do TRF1	seguro mensal por vida	1032	0,64	666,48
Seguro coletivo de acidentes pessoais aos prestadores de serviço voluntário do TRF1	seguro mensal por vida	168	0,64	107,52
Valor Total				768,00

ANEXO II DO CONTRATO N. 0005/2025 CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO ¹

Empresa	Gente Seguradora S.A.
----------------	-----------------------

Contrato	0005/2017													
Início	25/03/2025							Término: 24/03/2026						
Período de vigência	25/03/2025 a 24/03/2026													
1ª Vigência	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Total
	12,80	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	51,20	
Valor														768,00
Valor Global Estimado da Contratação														768,00
Observação: 1 - O contrato tem previsão, no subitem 7.3, para o pagamento mínimo de R\$ 50,00 ou do valor correspondente ao mínimo de 50 vidas mês, o que for menor (R\$32,00).														